

**Decisão sobre a proposta de tarifário no âmbito do serviço postal universal,
comunicada pelos CTT – Correios de Portugal, S.A.**

Índice

1.	Introdução	1
2.	Verificação da conformidade da proposta de preços.....	2
2.1	Princípio da uniformidade tarifária	2
2.2	Variação máxima dos preços dos serviços de correspondências, correio editorial e encomendas	3
2.3	Modalidades de serviço com margem negativa	10
2.4	Variação máxima dos preços do correio normal nacional até 20gr, no segmento ocasional.....	10
2.5	Variação máxima dos preços dos serviços reservados	11
2.6	Princípio geral da orientação dos preços para os custos.....	12
2.7	Princípio geral da acessibilidade a todos os utilizadores	15
2.8	Princípios da transparência e da não discriminação	16
2.9	Descontos	17
2.10	Condições de pronto pagamento	20
2.11	Entrada em vigor dos preços	21
3.	Decisão	22
	Apêndice (Proposta de preços)	25

1. Introdução

Os CTT – Correios de Portugal, S.A. (CTT) enviaram à Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) uma proposta de preços e descontos no âmbito do serviço postal universal, que os CTT pretendem que entre em vigor em 01.02.2016¹.

A proposta de preços apresentada pelos CTT enquadra-se nos critérios a que deve obedecer a formação dos preços dos serviços postais que compõem o serviço universal (critérios de formação de preços), definidos por deliberação da ANACOM, de 21.11.2014², ao abrigo do n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril (Lei Postal), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro, e pela Lei n.º 16/2014, de 4 de abril.

A proposta de preços é relativa aos serviços que integram o serviço postal universal, referidos no n.º 1 do artigo 12º da Lei Postal e abrangidos pelo artigo 14º da mesma Lei³. São objeto da proposta os seguintes serviços:

- a) no âmbito nacional: correio normal, correio azul, correio registado, correio verde, livros, jornais, publicações e correio editorial, encomenda normal, citações e notificações postais (serviços reservados) e envios com valor declarado;
- b) no âmbito internacional: correio normal, correio azul, correio registado, correio verde, correio económico – regime especial, livros, jornais, publicações e correio editorial, encomendas e envios com valor declarado.

A proposta de preços caracteriza-se, nomeadamente, pelo seguinte:

- a) Para o cabaz de serviços constituído pelos envios de correspondências, encomendas, livros, jornais, publicações e correio editorial, a proposta dos CTT corresponde, em termos globais, a uma variação média anual dos preços de 1,3 por cento;

¹ Proposta de preços apresentada inicialmente por carta de 17.11.2015, sucessivamente alterada por cartas de 09.12.2015, 08.01.2016 e 15.01.2016, na sequência de apreciações preliminares e pedidos de informação e esclarecimentos adicionais efetuados pela ANACOM em 24.11.2015, 23.12.2015 e 13.01.2016, respetivamente.

² Retificada por decisão de 25.06.2015.

³ Relativamente aos serviços que integram o serviço universal, a proposta dos CTT apenas não inclui o preço aplicável no âmbito do regime de preços especiais, o qual está coberto pelo artigo 14º-A da Lei Postal, de que é exemplo o correio normal em quantidade.

- b) Para os serviços reservados (serviço de citações e notificações postais), a proposta de preços corresponde a uma variação média anual dos preços de -4,7 por cento;
- c) Supressão do tarifário (e transporte) via superfície da encomenda normal nos fluxos entre o Continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, entre as Regiões Autónomas e entre as ilhas dentro da mesma Região Autónoma, aplicando-se a estes fluxos o tarifário (e respetivo transporte) via aérea;
- d) Supressão do correio azul prime internacional;
- e) Alteração do limite mínimo de faturação anual elegível para adesão ao contrato de pronto pagamento;
- f) Revisão da política de descontos para o segmento contratual.

2. Verificação da conformidade da proposta de preços

2.1 Princípio da uniformidade tarifária

O preço dos envios de correspondência no serviço nacional com peso inferior a 50 gramas, remetidos por utilizadores do segmento ocasional, obedece ao princípio da uniformidade tarifária, com a aplicação de um preço único em todo o território (n.º 2 do artigo 3º dos critérios de formação de preços)⁴.

Para efeitos de aplicação do princípio da uniformidade tarifária, consideram-se as seguintes modalidades de serviços abrangidas, nos seus diversos formatos e escalões de peso (n.º 3 do artigo 3º):

- a) Correio prioritário/azul;
- b) Correio não prioritário/normal;
- c) Correio verde;
- d) Serviço de envios registados e de envios com valor declarado;
- e) Serviço de citações e notificações postais (serviços reservados).

⁴ Os artigos referidos neste documento são relativos aos critérios de formação de preços, definidos em 21.11.2014, exceto quando outros especificamente referidos.

Conclui-se que a proposta de preços apresentada pelos CTT obedece ao princípio da uniformidade tarifária.

2.2 Variação máxima dos preços dos serviços de correspondências, correio editorial⁵ e encomendas

A variação média ponderada dos preços do cabaz de serviços de correspondências⁶, encomendas e correio editorial, não pode ser superior, no ano 2016, a $IPC + FCIPC + 1,6\% + FCQ$, em termos médios nominais (n.º 3 do artigo 8º).

Valor do índice de preços do consumidor (IPC)

De acordo com o n.º 2 do artigo 2º, o valor do IPC (para 2016) é a inflação prevista pelo Governo (para 2016) e como tal inscrita no Relatório do Orçamento do Estado (de 2016). Caso se verifiquem dificuldades técnicas na obtenção deste valor, cabe à ANACOM a correspondente clarificação.

Neste contexto, não estando disponível o referido Relatório do Orçamento do Estado para 2016, utiliza-se como valor do IPC para 2016 a projeção mais recente do Banco de Portugal para a inflação em 2016, correspondente ao valor do IHPC (IPC harmonizado) projetado pelo Banco de Portugal para 2016 no seu Boletim Económico de dezembro de 2015, publicado em 09.12.2015, sendo esse valor igual a 1,1 por cento⁷.

Valor do FCIPC

Tendo em conta o n.º 3 do artigo 2º dos critérios de formação dos preços, o FCIPC corresponde à diferença entre o valor da inflação projetado no Relatório do Orçamento do Estado de 2016 para 2015 e o valor da inflação que tinha sido previsto para 2015 no Relatório do Orçamento do Estado de 2015, sendo tal diferença limitada superiormente a 2,5 por cento. No caso de no Relatório do Orçamento do Estado de 2016 não se encontrar publicado o valor da inflação projetado para 2015, utiliza-se em sua substituição o valor,

⁵ Correio editorial corresponde, neste âmbito, às ofertas dos CTT aplicáveis a livros, jornais, publicações periódicas e correio editorial, no âmbito do serviço postal universal. Por facilidade, designa-se a totalidade destas ofertas como “correio editorial”.

⁶ Exceto correio em quantidade, ao qual se aplica o artigo 14º-A da Lei Postal, e as notificações e citações postais (serviços postais reservados aos CTT), às quais é aplicável uma variação máxima de preços específica.

⁷ Esta clarificação foi transmitida pela ANACOM aos CTT, na já referida comunicação de 23.12.2015.

em setembro de 2015, da variação média do Índice de preços no consumidor nos últimos doze meses, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

Neste contexto, não estando disponível o Relatório do Orçamento do Estado de 2016 e, assim, não se encontrando publicado o valor da inflação projetado (naquele relatório) para 2015, utiliza-se em sua substituição o valor, em setembro de 2015, da variação média do Índice de preços no consumidor nos últimos doze meses, publicada pelo INE, sendo esse valor igual a 0,3 por cento⁸.

Assim sendo e dado que o valor da inflação que tinha sido previsto para 2015 no Relatório do Orçamento do Estado de 2015 é de 0,7%, o FCIPC é igual a -0,4% [= 0,3% - 0,7%].

Valor do FCQ

FCQ, fator de correção do tráfego, é um fator de correção da variação máxima de preços que tem em conta parte dos desvios verificados entre a variação de tráfego prevista para 2015 aquando da definição dos critérios de formação dos preços⁹ (que se previu ser igual a -4,6 por cento em 2015) e a variação de tráfego que seja observada (que se verifica ser igual a -1,9 por cento, de acordo com a fórmula de cálculo prevista no n.º 4 do artigo 2º).

Sendo o referido desvio de 2,7 pontos percentuais [= -1,9% - (-4,6%)], o valor do FCQ é de -1,0% (= -0,375 * 2,7%).¹⁰

Valor da variação máxima de preços

Ou seja, a variação média ponderada dos preços do cabaz de serviços de correspondências, encomendas e correio editorial, não pode ser superior, no ano 2016, a 1,3% [= 1,1% - 0,4% + 1,6% -1,0%].

A proposta de preços apresentada pelos CTT resulta numa variação global média anual de 1,3 por cento, cumprindo a variação máxima de preços aplicável.

Na tabela seguinte apresenta-se uma síntese das variações de preços propostas pelos CTT, por serviço, destino e segmento.

⁸ Esta clarificação foi transmitida pela ANACOM aos CTT, na já referida comunicação de 23.12.2015.

⁹ Na deliberação da ANACOM de 21.11.2014.

¹⁰ Por aplicação da respetiva fórmula de cálculo, constante do n.º 4 do artigo 2º.

Tabela 1 - Proposta de variação de preços das correspondências, correio editorial e encomendas 2016

CORRESPONDÊNCIAS	SERVIÇO NACIONAL	Variação pontual em 01.02.2016	Variação média anual em 2016
Segmento Ocasional	<i>Correio Normal</i>	2,8%	3,4%
	<i>Correio Azul</i>	5,1%	5,8%
	<i>Correio Registado</i>	0,0%	0,1%
	<i>Correio Verde</i>	3,9%	3,6%
	<i>Taxa de variação Segmento Ocasional</i>	2,1%	2,4%
Segmento Contratual	<i>Correio Normal</i>	1,3%	1,7%
	<i>Correio Azul</i>	4,2%	4,9%
	<i>Correio Registado</i>	-0,3%	-0,5%
	<i>Correio Verde</i>	2,3%	2,1%
	<i>Taxa de variação Segmento Contratual</i>	0,5%	0,5%
CORRESPONDÊNCIAS	SERVIÇO INTERNACIONAL		
Segmento Ocasional	<i>Correio Normal (a)</i>	2,2%	2,0%
	<i>Correio Azul (b)</i>	0,7%	2,1%
	<i>Correio Registado</i>	0,0%	-0,4%
	<i>Correio Verde</i>	3,6%	4,1%
	<i>Taxa de variação Segmento Ocasional</i>	1,3%	1,3%
Segmento Contratual	<i>Correio Normal (a)</i>	0,0%	0,0%
	<i>Correio Azul (b)</i>	0,6%	1,6%
	<i>Correio Registado</i>	0,0%	-0,6%
	<i>Correio Verde</i>	5,0%	5,5%
	<i>Taxa de variação Segmento Contratual</i>	0,1%	0,2%
TOTAL - CORRESPONDÊNCIAS		1,0%	1,1%
VALOR DECLARADO (VD)		0,0%	0,0%
ENCOMENDAS	SERVIÇO NACIONAL		
ENCOMENDAS	<i>Nacional Superfície</i>	3,7%	4,1%
	<i>Nacional Aérea (c)</i>	3,9%	4,0%
	SERVIÇO INTERNACIONAL	0,0%	0,2%
CORREIO EDITORIAL	SERVIÇO NACIONAL		
CORREIO EDITORIAL	<i>Bonificado (Livros, jornais e publicações periódicas)</i>	0,0%	5,7%
	<i>Não Bonificado (Correio editorial)</i>	0,0%	0,0%
	SERVIÇO INTERNACIONAL	3,2%	2,9%
VARIAÇÃO GLOBAL		1,0%	1,3%

Fonte: CTT e ANACOM.

- (a) Inclui o Correio Económico Internacional – Regime Especial (envios para Guiné-Bissau e São Tomé e Príncipe).
 (b) Inclui impacto da supressão do serviço correio azul PRIME (internacional).
 (c) Inclui impacto da supressão da modalidade via superfície nos fluxos CAM.

A variação de preços de 1,3 por cento incorpora já a proposta dos CTT de:

- supressão do serviço correio azul prime;
- supressão do tarifário via aérea nos fluxos CAM no serviço encomenda normal nacional.

Supressão do serviço correio azul prime

A incorporação de *track and trace* no correio azul internacional, como consequência de uma decisão do Congresso da União Postal Universal (UPU) de Doha em 2012¹¹, conduziu segundo os CTT a uma sobreposição na oferta de correio internacional, designadamente no que se refere ao atributo de rastreabilidade, que passou a estar presente no serviço de correio azul internacional e no serviço de correio azul PRIME (que é uma oferta exclusiva para envios internacionais).

Neste contexto, tendo em vista uma clarificação da sua oferta, os CTT propõem a supressão do correio azul PRIME, tendo também em conta o seu âmbito de aplicação mais limitado (apenas permite envios para 21 países) e o fraco nível de procura (menos de 5 por cento do tráfego total destes dois serviços), mantendo os CTT a oferta do correio azul internacional.

Face ao exposto, designadamente a sobreposição de ofertas no serviço internacional, a menor abrangência territorial do serviço correio azul PRIME, o âmbito de cobertura generalizado do correio azul internacional a nível mundial, o menor peso do tráfego do correio azul PRIME no total dos serviços de correio azul internacional e correio azul PRIME, e o padrão de serviço semelhante de ambos os serviços (até D+3 nos envios para a Europa e até D+5 nos envios para o Resto do Mundo)¹², entende-se que a proposta dos CTT não coloca em causa a acessibilidade ao serviço de correio internacional. De referir também que o serviço correio azul internacional tem (quer atualmente quer na proposta de preços para 2016) um preço mais baixo do que o aplicável ao correio azul PRIME.

Supressão do tarifário via superfície nos fluxos CAM no serviço encomenda normal nacional

Os CTT informaram que, tendo em vista a melhoria da qualidade de serviços nos fluxos CAM (Continente, Açores e Madeira), desde abril de 2015, passaram a efetuar o transporte da encomenda normal nestes fluxos exclusivamente por via aérea para as Regiões Autónomas.

¹¹ Conforme já referido pela ANACOM na sua decisão de 12.02.2015 (cap. 2.6), de não oposição à proposta de preços do serviço postal universal a aplicar em 2015.

¹² Conforme informação divulgada no site dos CTT.

Deste modo, tendo em vista a orientação dos preços para os custos, os CTT propõem, para 2016, a aplicação do atual tarifário via aérea a todos os fluxos CAM, suprimindo-se o tarifário via superfície da encomenda normal nestes fluxos.

Em termos absolutos, na generalidade dos casos esta proposta implica um aumento de preços para os atuais utilizadores da modalidade superfície que passam a enviar encomendas por via aérea (aumentos entre os 0,05 euros e os 2,9 euros, correspondente a aumentos entre os 0,7 e os 18,1 por cento, em termos pontuais). Verificam-se reduções de preços nos envios entre 5 Kg e 6 Kg (ver tabela seguinte).

Tabela 2 - Variações pontuais de preços para quem passa a enviar por via aérea

Escalões de Peso	A/C	M/C	A/M/A	A/A'	M/M'
Até 2 Kg	10,1%	0,7%	7,2%	10,1%	4,6%
2 Kg - 3 Kg	6,0%	1,6%	2,7%	5,9%	2,9%
3 Kg - 4 Kg	8,2%	9,3%	8,7%	7,4%	4,4%
4 Kg - 5 Kg	17,5%	13,7%	15,8%	10,3%	8,8%
5 Kg - 6 Kg	-9,4%	-12,5%	-10,6%	1,0%	-1,0%
6 Kg - 7 Kg	3,1%	1,3%	2,2%	6,1%	3,0%
7 Kg - 8 Kg	12,5%	9,4%	10,9%	10,1%	8,1%
8 Kg - 9 Kg	15,6%	13,1%	14,7%	12,1%	9,1%
9 Kg - 10 Kg	17,5%	15,6%	18,1%	14,1%	10,1%

Fonte: Carta CTT de 15.01.2016.

A/C – Envios entre o Continente e a Região Autónoma dos Açores

M/C - Envios entre o Continente e a Região Autónoma da Madeira

A/M/A - Envios entre a Região Autónoma dos Açores e a Região Autónoma da Madeira

A/A' - Envios entre duas quaisquer ilhas da Região Autónoma dos Açores

M/M' - Envios entre duas quaisquer ilhas da Região Autónoma da Madeira.

A proposta dos CTT implica, por outro lado, para a quase totalidade dos escalões de peso e fluxos, uma redução de preços para quem atualmente efetua envios de encomendas nacionais por via aérea (reduções de preços entre os 1,0 e os 24,3 por cento) – ver tabela seguinte. Há situações pontuais de aumentos de preços nos envios com peso até 3 Kg.

Tabela 3 - Variações pontuais de preços para quem enviar por via aérea

Escalões de Peso	A/C	M/C	A/M/A	A/A'	M/M'
Até 2 Kg	0,0%	0,0%	5,7%	3,4%	5,6%
2 Kg - 3 Kg	-5,8%	1,1%	-3,1%	2,9%	2,9%
3 Kg - 4 Kg	-19,5%	0,0%	-13,1%	-3,9%	-6,0%
4 Kg - 5 Kg	-22,9%	-8,4%	-24,0%	-7,4%	-8,1%
5 Kg - 6 Kg	-15,7%	-7,0%	-14,6%	0,0%	-1,0%
6 Kg - 7 Kg	-14,3%	0,0%	-13,3%	0,0%	-2,4%
7 Kg - 8 Kg	-15,9%	-2,0%	-14,7%	-3,1%	-2,7%
8 Kg - 9 Kg	-18,3%	-4,5%	-21,1%	-11,9%	-6,9%
9 Kg - 10 Kg	-24,3%	-4,9%	-21,3%	-14,7%	-11,4%

Fonte: Carta CTT de 15.01.2016.

A/C – Envios entre o Continente e a Região Autónoma dos Açores

M/C - Envios entre o Continente e a Região Autónoma da Madeira

A/M/A - Envios entre a Região Autónoma dos Açores e a Região Autónoma da Madeira

A/A' - Envios entre duas quaisquer ilhas da Região Autónoma dos Açores

M/M' - Envios entre duas quaisquer ilhas da Região Autónoma da Madeira.

Globalmente, a proposta dos CTT representa uma variação global do tarifário via aérea aplicável aos envios de encomendas¹³ de 3,9 por cento, em 01.02.2016, e de 4 por cento em termos médios anuais.

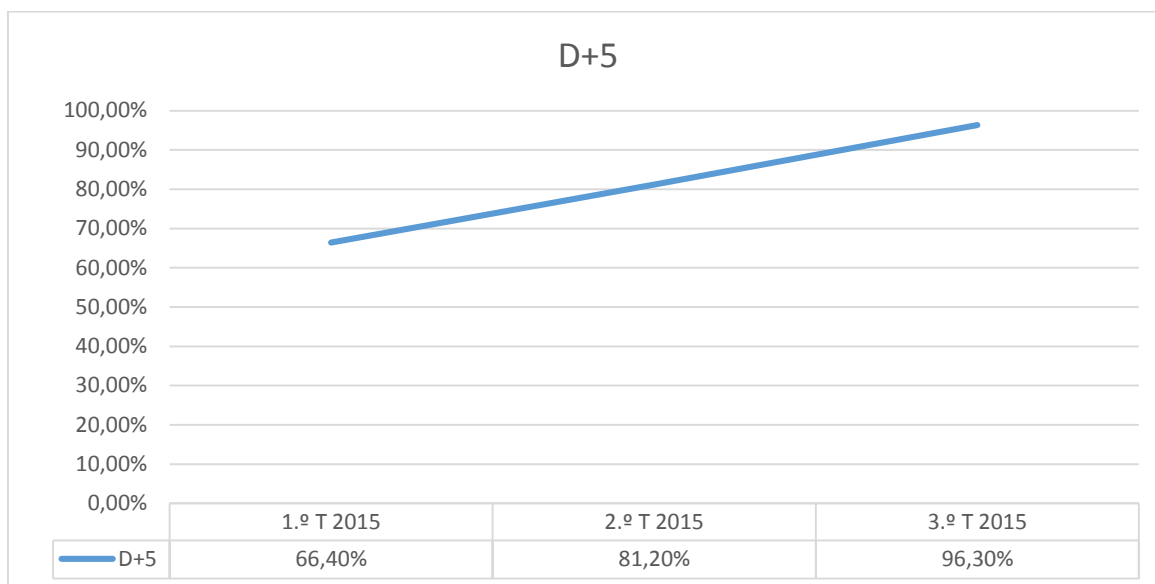
Este aumento médio de preços, para além de ter em conta maiores custos unitários estimados pelos CTT na utilização da via aérea face à via superfície, contribui também para a orientação dos preços para os custos da prestação deste serviço, que apresenta, no serviço nacional, de acordo com as estimativas dos CTT para 2015 e 2016¹⁴, margem negativa (os CTT estimam uma margem de (IIC) (FIC) por cento em 2015 e (IIC) (FIC) por cento em 2016).

De acordo com informação remetida ao longo do ano pelos CTT à ANACOM, no âmbito da monitorização dos níveis de qualidade de serviço atingidos em 2015, a referida medida adotada resultou numa melhoria da qualidade de serviço na encomenda normal naqueles fluxos – ver gráficos seguintes.

¹³ Incluindo o efeito da supressão da via superfície nos fluxos referidos.

¹⁴ A informação referente a 2015 tem subjacente, a nível de gastos, os dados do sistema de contabilidade analítica do 1º semestre de 2015, reportados pelos CTT à ANACOM, projetados para o ano de 2015.

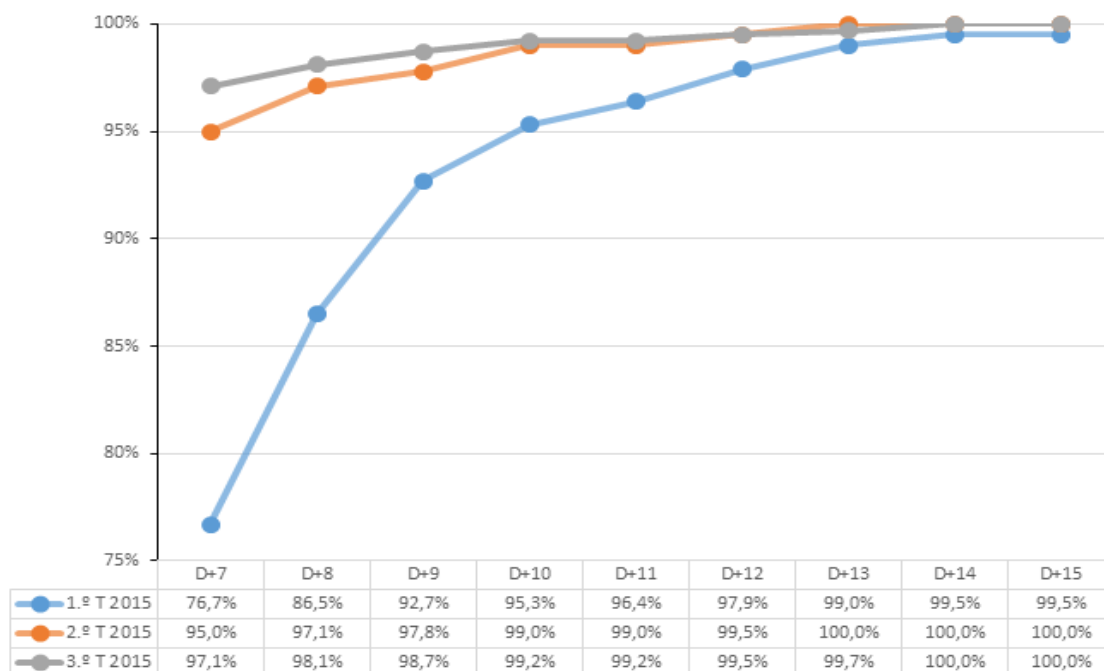
Gráfico 1 - Evolução da demora de encaminhamento da encomenda normal, nos envios com a Região Autónoma da Madeira, em 2015



Fonte: Reporte trimestral dos CTT referente aos indicadores de qualidade de serviço. Valores ainda não auditados.

Legenda: percentagem de envios, de encomenda normal, entregues até 5 dias úteis (D+5) após o seu envio.

Gráfico 2 - Evolução da demora de encaminhamento da encomenda normal, nos envios com a Região Autónoma dos Açores, em 2015



Fonte: Reporte trimestral dos CTT referente aos indicadores de qualidade de serviço. Valores ainda não auditados.

Legenda: percentagem de envios, de encomenda normal, entregues até 7 a 15 dias úteis (D+7 a D+15) após o seu envio.

2.3 Modalidades de serviço com margem negativa

Sem prejuízo do cumprimento da variação anual máxima de preços do cabaz de serviços de correspondências, correio editorial e encomendas, no caso das modalidades de serviço que apresentem margem negativa, dos preços notificados pelos CTT deve resultar um aumento da margem ou, no limite, a manutenção da margem da modalidade de serviço (n.º 5 do artigo 8º).

A ANACOM considera que não se cumpre esta regra quando a margem¹⁵ é negativa em 2014 (último ano para o qual se dispõe de dados anuais do sistema de contabilidade analítica dos CTT¹⁶) e se estima que a mesma se deteriore sucessivamente até 2016¹⁷. Ou seja:

- Margem 2014 < 0, e
- Margem 2014 > Margem 2015 > Margem 2016.

De acordo com a metodologia de análise referida e a informação disponível, não se identificam situações de não conformidade com esta regra.

2.4 Variação máxima dos preços do correio normal nacional até 20gr, no segmento ocasional

De acordo com o artigo 9º, a variação média anual do preço de um envio de correio não prioritário/normal com peso até 20 gramas, no serviço nacional, pago através de selos e franquias nos estabelecimentos postais, não pode ser superior a 7,5 por cento, em termos nominais.

Os CTT propõem, para 2015, para o preço dos selos e franquias de correio normal nacional com peso até 20 gramas, no segmento ocasional, uma variação pontual, em 01.02.2016, igual a 4,4 por cento (passando de € 0,45 para € 0,47), que se traduz numa variação média anual do preço deste serviço igual a 5,2 por cento (Tabela 4), cumprindo, assim, a regra definida.

¹⁵ Margem percentual face aos proveitos.

¹⁶ Reportados pelos CTT à ANACOM por carta recebida em 23.10.2015. Resultados cuja auditoria se encontra em curso.

¹⁷ Utilizando-se as estimativas e previsões apresentadas pelos CTT para 2015 e 2016, no âmbito da proposta de preços em análise, na sua carta de 15.01.2016.

Tabela 4 - Proposta de preços do correio normal nacional até 20 gr no segmento ocasional

Correio Normal Nacional até 20gr (segmento ocasional)	Preço médio 2015	Preço médio 2016	Variação média anual
	€ 0,4450 (a)	€ 0,4683 (b)	5,2%
	Preço atual	Preço em 01.02.2016	Variação pontual
	€ 0,45	€ 0,47	4,4%

Fonte: Carta dos CTT n.º 50036, de 08.01.2016

(a) Tendo em conta o preço de 0,42 euros que vigorou de 01.01.2015 a 28.02.2015 e o preço de 0,45 euros que vigorou a partir de 01.03.2015.

(b) Tendo em conta o preço de 0,45 euros que vigora de 01.01.2016 a 31.01.2016 e o preço de 0,47 euros que vigorará a partir de 01.02.2016.

2.5 Variação máxima dos preços dos serviços reservados

A variação média ponderada dos preços dos serviços reservados (serviços de citações e notificações postais) não pode ser superior, em 2016, a IPC + FCIPC – 3,5% + FCQ, em termos médios nominais (n.º 2 do artigo 10º).

IPC e FCIPC correspondem, respetivamente, a 1,1 por cento e -0,4 por cento (conforme análise já realizada, no capítulo 2.2).

Valor do FCQ

FCQ, fator de correção do tráfego, é um fator de correção da variação máxima de preços que tem em conta parte dos desvios verificados entre a variação de tráfego prevista para 2015 aquando da definição dos critérios de formação dos preços¹⁸ (que se previu ser igual a -11,5 por cento em 2015) e a variação de tráfego que seja observada (que se verifica ser igual a 5,5 por cento, de acordo com a fórmula de cálculo prevista no n.º 4 do artigo 2º).

Sendo o referido desvio de 17 pontos percentuais [= 5,5% - (-11,5%)], e portanto superior a 5 pontos percentuais, o valor do FCQ é de -1,9%.¹⁹

¹⁸ Na deliberação da ANACOM de 21.11.2014.

¹⁹ Por aplicação da respetiva fórmula de cálculo, constante do n.º 4 do artigo 2º, FCQ é igual a -1,9 por cento quando se verificarem desvios iguais ou superiores a 5 pontos percentuais.

Valor da variação máxima de preços

Ou seja, a variação máxima de preços dos serviços postais reservados é igual a -4,7% (igual a 1,1% - 0,4% - 3,5% - 1,9%).

Para os serviços reservados os CTT propõem, conforme decorre da regra acima referida, uma redução nominal dos preços. A proposta de preços apresentada pelos CTT resulta numa variação global média anual de -4,7 por cento, cumprindo a variação máxima de preços aplicável (Tabela 5).

Tabela 5 - Proposta de variação de preços dos serviços reservados

	Variação pontual em 01.02.2016	Variação média anual em 2016
NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL SIMPLES	-4,1%	-4,5%
NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO VIA POSTAL	-4,4%	-4,7%
VARIAÇÃO GLOBAL	-4,4%	-4,7%

Fonte: CTT e ANACOM.

2.6 Princípio geral da orientação dos preços para os custos

Os preços dos serviços postais que integram a oferta do serviço universal obedecem ao princípio da orientação para os custos, devendo incentivar uma prestação eficiente do serviço universal [alínea b) do n.º 1 do artigo 3º].

Sem prejuízo da aplicação das regras específicas previstas nos artigos 8º, 9º e 10º, já analisadas nos capítulos anteriores, numa primeira análise esta Autoridade considera que não se verifica o princípio geral da orientação dos preços para os custos se se verificarem as seguintes condições:

- a) quando a margem²⁰ é positiva em 2015 e aumenta em 2016;
- b) quando a margem é negativa em 2015 e se deteriora (é mais negativa) em 2016.

Adicionalmente, para os casos para os quais se estime um aumento da margem positiva ou uma deterioração da margem negativa, esta Autoridade considera que se verifica o princípio da orientação dos preços para os custos se se verificar pelo menos uma das seguintes situações:

²⁰ Margem percentual, face aos proveitos.

- a) a proposta de preços representa um aumento dos preços médios anuais num serviço em que a margem se deteriora;
- b) a proposta de preços representa uma redução dos preços médios anuais num serviço em que a margem aumenta;
- c) a margem do serviço encontra-se próxima de zero, considerando-se como “margem próxima de zero” uma margem situada no intervalo [-5%; 5%];
- d) a margem estimada para 2016 for muito próxima da margem no ano 2015, considerando-se como “próxima” se a variação da margem, em pontos percentuais (p.p.), se situar no intervalo [-1 p.p.; 1 p.p.];
- e) se o serviço em causa tem um peso pouco significativo no total dos proveitos do serviço postal universal (peso não superior a 0,5 por cento).

Pelo exposto, considerando as estimativas e previsões apresentadas pelos CTT para 2015 e 2016²¹, no âmbito da proposta de preços em análise, não se identificam situações de não conformidade com o princípio da orientação dos preços para os custos (Tabela 6).

²¹ Valores apresentados pelos CTT na sua carta de 15.01.2016.

Tabela 6 - Margens por serviço

	2015 (a)	2016 (a)				
	Mg (%)	Mg (%)	Var. média anual do preço	Var. pontual preço	Var. Mg [-1 ; 1]	Valor Mg [-5% ; 5%]
Correspondências S. Nacional	(IIC)		+	+	Não	(IIC)
Correio Normal			+	+	Não	
Correio Azul			+	+	Sim	
Correio Registado			-	-	Não	
Correio Verde			+	+	Não	
Correspondências S. Internacional			+	+	Não	
Correio Normal (b)			+	+	Não	
Correio Azul (c)			+	+	Não	
Correio Registado			-	+	Não	
Correio Verde			+	+	Sim	
Total Correspondências			+	+	Não	
Correio Editorial			+	0	Não	
Serviço Nacional			+	0	Não	
Nacional bonificado			+	0	Não	
Nacional não bonificado			0	0	Não	
Serviço Internacional			+	+	Sim	
Encomendas			+	+	Não	
Serviço Nacional			+	+	Não	
Serviço Internacional			+	0	Não	
Valor Declarado			0	0	Não	
Total		(FIC)	+	+	Não	(FIC)
Serviços reservados						
Notificação / Citação Via Postal	(IIC)		-	-	Não	(IIC)
Notificação Via Postal Simples			-	-	Não	
Notificação / Citação Via Postal		(FIC)	-	-	Não	(FIC)

“+” significa que um aumento do preço. “-” significa uma redução do preço. “0” significa manutenção do preço.

(a) Fonte: Carta dos CTT, de 15.01.2016

(b) Inclui o serviço de Correio Económico Internacional – Regime Especial (envios para Guiné-Bissau e São Tomé e Príncipe).

(c) Inclui dados de correio azul prime em 2015.

Para o correio azul nacional até 20 gramas, no segmento ocasional, os CTT propõem um aumento pontual, em 01.02.2016, igual a 5,5 por cento, passando o preço deste serviço dos atuais 0,55 euros para 0,58 euros. Estima-se que esta prestação continue, ainda assim, a apresentar uma margem negativa, tendo em conta os dados disponíveis do sistema de contabilidade analítica dos CTT, referentes a 2014 (margem igual a (IIC) (FIC) por cento) e ao primeiro semestre de 2015 (margem igual a (IIC) (FIC) por cento).

2.7 Princípio geral da acessibilidade a todos os utilizadores

Os preços dos serviços postais que integram a oferta do serviço universal obedecem ao princípio da acessibilidade a todos os utilizadores [alínea a) do n.º 1 do artigo 3º].

Sem prejuízo da aplicação das regras específicas previstas nos artigos 8º, 9º e 10º, já analisadas, na aplicação e verificação do princípio geral da acessibilidade a todos os utilizadores a ANACOM tem em conta, nomeadamente (artigo 7º):

- a) os gastos das famílias com os serviços postais;
- b) a informação recolhida pela ANACOM no âmbito de inquéritos ao consumo e de satisfação (por exemplo de clientes residenciais e empresariais) de serviços postais;
- c) os aumentos de preços que, necessários no âmbito da aplicação do princípio da orientação dos preços para os custos, possam colocar em risco a viabilidade comercial dos utilizadores (empresas) do serviço, nomeadamente porque o serviço é um input crítico para a atividade dos utilizadores e os gastos com o serviço são importantes para a sua posição financeira;
- d) a necessidade de evitar que os aumentos de preços se traduzam em reduções drásticas de tráfego por efeito, nomeadamente, da própria elasticidade da procura e/ou da sua transferência para meios suportados em comunicações eletrónicas, com subsequente aumento de custos evitáveis e entrada num processo de espiral que possa por em risco a viabilidade económico-financeira da prestação do serviço universal.

Segundo dados do Inquérito às Despesas das Famílias 2010/2011 do INE, os serviços postais têm um peso negligenciável no cabaz de compras das famílias portuguesas (em média 3 euros num total de 20 mil euros por ano, ou seja representam, em média, cerca de 0,02 por cento das despesas totais efetuadas no ano; já as despesas com serviços de comunicações foram em média cerca de 662 euros por ano).

Adicionalmente, segundo o inquérito ao consumo dos serviços postais realizado pela ANACOM entre novembro e dezembro de 2014²², verifica-se que, em média, a despesa

²² Fonte: ANACOM, “Inquérito ao consumo de serviços postais – 2014”. Nota metodológica: O universo definido para o inquérito ao consumo dos serviços postais é constituído pelos indivíduos de ambos os sexos com 15 ou

média mensal dos inquiridos em serviços postais foi cerca de 2,6 euros. Note-se que cerca de 50,4 por cento dos inquiridos que responderam à questão sobre os gastos médios mensais com serviços postais referiram que não têm gastos mensais com serviços postais.

Do exposto nesta análise e tendo também em conta a aplicação global dos critérios de formação dos preços (nomeadamente as variações máximas de preços definidas e a aplicação do princípio da orientação dos preços para os custos), entende-se que, na sua globalidade, a proposta de preços apresentada pelos CTT cumpre o princípio da acessibilidade a todos os utilizadores.

2.8 Princípios da transparência e da não discriminação

Os critérios de formação de preços estipulam que os preços do serviço universal devem obedecer aos princípios da transparência e não discriminação [alínea c) do n.º 1 do artigo 3º], estando os CTT obrigados a publicitar de forma adequada e a fornecer regularmente aos utilizadores e aos prestadores de serviços postais informações precisas e atualizadas sobre os preços, descontos e condições associadas dos serviços que integram a oferta do serviço universal (n.º 1 do artigo 4º).

A publicitação deve ser efetuada em linguagem clara que permita que qualquer utilizador possa compreender e calcular o preço a pagar pelos envios, qualquer que seja o serviço e modalidades de envio disponíveis, devendo ser efetuada, no mínimo, num endereço específico do sítio dos CTT na Internet, o qual deve estar permanentemente atualizado, para além de estar disponível em qualquer ponto de prestação desses serviços (incluindo em qualquer estação de correio ou posto de correio). As alterações de preços, descontos e respetivas condições, devem ser divulgadas pelos CTT aos utilizadores antecipadamente à sua entrada em vigor (leitura conjunta dos n.ºs 2, 3, 6 e 7 do artigo 4º).

Os CTT comunicam também à ANACOM o referido endereço na Internet, podendo a ANACOM criar, na sua página, uma hiperligação direta para aquele endereço. Note-se que,

mais anos residentes em alojamentos familiares clássicos ocupados enquanto residência habitual localizados em Portugal Continental ou Regiões Autónomas (Açores e Madeira). A amostra foi constituída por 1.340 entrevistas estratificada por Região NUTSII. A recolha de informação foi feita através de entrevistas telefónicas assistidas por computador (CATI – Computer Assisted Telephone Interview), tendo sido utilizado um questionário desenvolvido pela ANACOM. O trabalho de campo decorreu entre 3 de Novembro e 3 de Dezembro de 2014 e foi realizado pela Nielsen. A unidade de observação foi o indivíduo. Os resultados foram recalibrados de forma a garantir a estrutura sociodemográfica da população portuguesa com 15 ou mais anos, de acordo com os resultados do Censos 2011 do INE. O erro máximo dos resultados de primeiro nível de um inquérito com uma amostra aleatória de 1.340 entrevistas é de +/- 2,7 pontos percentuais para um grau de confiança de 95%.

atualmente, já existe no sítio da Internet da ANACOM uma hiperligação para o endereço do sítio da Internet dos CTT onde se encontra o tarifário do serviço postal universal.

Entende-se que a divulgação e publicitação dos preços, descontos e demais condições associadas, nos termos acima referidos, contribuirá para o cumprimento do princípio da transparência, bem como para limitar eventuais comportamentos anti concorrenciais e discriminatórios, pois, à partida, os preços e demais condições praticados são conhecidos pelos concorrentes e pelo regulador.

A ANACOM irá monitorizar o cumprimento pelos CTT das obrigações de divulgação e publicitação constantes do artigo 4º dos critérios de formação de preços.

2.9 Descontos

Os CTT propõem uma revisão da política de descontos para o segmento contratual.

A nível dos descontos aplicáveis aos clientes que formalizam com os CTT um contrato de prestação de serviços postais a crédito, pré-ativo e pronto pagamento, os CTT passam a considerar os seguintes tipos de descontos: (i) desconto de quantidade, (ii) desconto operacional de leitura automática e (iii) desconto pelo pagamento por débito direto.

Uma alteração decorrente da proposta prende-se com os descontos de quantidade. Atualmente, os descontos de quantidade dependem cumulativamente da faturação mensal do cliente e do cumprimento de diversas condições operacionais.²³

Com a alteração proposta os CTT pretendem que os descontos de quantidade sejam atribuídos, por remetente, unicamente em função do número mensal de objetos enviados por remetente, sendo as taxas de desconto aplicadas progressivamente (ou seja, a taxa de desconto correspondente a cada escalão aplica-se à expedição de envios nesse escalão). Assim, os descontos em quantidade deixam de estar dependentes do cumprimento de condições operacionais.

Relativamente à alteração da tabela de descontos em quantidade, esta Autoridade entende que a mesma vem contribuir para que a atribuição de descontos seja feita com uma maior clareza, visto que o requisito para aplicação dos mesmos é o envio de determinada quantidade mensal de objetos, separando a quantidade de envios da aplicação de

²³ <http://www.ctt.pt/correio-e-encomendas/enviar-correio/opcoes-de-envio/correio-normal.html#panel2-2>

descontos dependentes do cumprimento de requisitos operacionais. De referir que esta alteração vai de encontro ao estabelecido num recente acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia²⁴.

Simultaneamente e em linha com a referida alteração, os CTT propõem alterar as taxas de descontos operacionais com base na taxa de leitura automática, deixando de aplicar taxas de desconto em função do número mensal de envios. Desta alteração resulta a proposta de aplicação de uma única taxa de desconto para as expedições a partir de 200 mil envios, que corresponde à taxa atualmente aplicável às expedições entre 200 mil envios e 2,5 milhões de envios, deixando de se aplicar a taxa de desconto mais elevada que se aplicava a expedições superiores a 2,5 milhões de objetos.

Adicionalmente, os CTT passam a aplicar descontos (financeiros) apenas nos contratos de pronto pagamento para os clientes que adiram à modalidade de pagamento por débito direto.

É também proposta pelos CTT a supressão dos descontos aplicáveis aos envios de correio editorial internacional, justificado segundo os CTT no facto de serem cada vez menos os clientes que usufruem destes descontos devido à quebra deste tráfego, tendo o valor dos descontos vindo a reduzir-se significativamente (cerca de (IIC) (FIC) mil euros em 2014 e cerca de (IIC) (FIC) mil euros em 2015, no âmbito do serviço universal). Os CTT referem ainda que o maior beneficiário deste desconto era o Gabinete para os Meios de Comunicação Social, que entretanto foi extinto por via das alterações ocorridas no regime de incentivo à leitura, tendo daí resultado uma fragmentação por sete novas entidades, o que pressupõe que o desconto praticamente deixará de se aplicar.

De referir também que, de acordo com os dados disponíveis do sistema de contabilidade analítica dos CTT, o serviço correio editorial internacional apresenta, desde 2013, margem negativa.

Segundo evidência apresentada pelos CTT, da conjugação destas alterações na política de descontos resulta um aumento da taxa de desconto médio aplicado aos serviços objeto da proposta de preços, de 0,1 pontos percentuais, passando o desconto médio de

²⁴ Caso ECJ C-340/13
(<http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?jsessionid=9ea7d2dc30dd85aad99daad448da9f09be46472d3128.e34KaxiLc3qMb40Rch0SaxuSah50?text=&docid=162222&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=1287248>)

(IIC) (FIC) por cento para (IIC) (FIC) por cento. O impacto das alterações tem um comportamento distinto entre os vários serviços, havendo serviços para os quais se estima uma redução da taxa de desconto médio (como é o caso da encomenda internacional) e outros para os quais se estima um aumento da taxa de desconto médio (como é o caso do correio normal nacional).

Tabela 7 - Impacto da alteração dos descontos

Serviços	Aplicação da atual tabela de descontos				Aplicação da tabela de descontos proposta			
	Prov.Brut.	Prov.Líq.	Desc.	Desc.médio	Prov. Brut.	Prov.Líq.	Desc.	Desc.médio
Correio Normal	(IIC)							
Correio Azul								
Correio Registado								
Correio Normal Internacional								
Correio Azul Internacional								
Correio Registado								
Correio Editorial Internacional								
Encomenda Internacional								
Notificação / Citação Via Postal								
Total								(FIC)

Fonte: Carta dos CTT de 09.12.2015

Os CTT propõem também suprimir os descontos atribuídos pela utilização de máquinas de franquiador analógicas, pelos seguintes motivos:

- Incentivar a utilização das máquinas de franquiador digitais, de modo a promover os ganhos que o uso destes equipamentos possibilita (nomeadamente via supressão de carregamentos nas estações de correio e eliminação das necessidades de fiscalização);
- Minimizar as desvantagens que as máquinas de franquiador analógicas apresentam face às digitais, quer para os CTT, quer para o cliente (por exemplo, segundo os CTT as máquinas de franquiador analógicas exigem inspeções regulares e conferências exaustivas pelos CTT, aumentando os custos para os CTT, têm maiores custos de manutenção para os clientes, os fornecedores já não prestam assistência técnica).

- Preparar a descontinuação do parque de máquinas de franquiar analógicas, o que segundo os CTT também aconteceu em diversos países, prevendo os CTT um prazo de transição de um ano (até 31.12.2016) para os clientes procederem à substituição de máquinas de franquiar analógicas por máquinas de franquiar digitais da nova geração. Segundo os CTT esta descontinuação baseia-se no facto de já não se comercializarem máquinas analógicas desde 2010, não existir assistência técnica certificada e existirem máquinas digitais com evidentes vantagens para os clientes.

Segundo evidência apresentada pelos CTT, (IIC) (FIC) clientes utilizaram máquinas de franquiar analógicas em 2015, com um tráfego estimado de correio franquiado de (IIC) (FIC) mil objetos, representando um decréscimo de 20 por cento face a 2014, e receitas estimadas de (IIC) (FIC) mil euros, representando um decréscimo de 18 por cento face a 2014, sendo o desconto atribuído em 2015 de cerca de (IIC) (FIC) mil euros, correspondente a uma taxa média de desconto inferior a 1 ponto percentual.

A referida intenção dos CTT de descontinuação, no prazo de um ano, do parque de máquinas de franquiar analógicas, será avaliada pela ANACOM no decorrer do ano 2016, em análise autónoma.

2.10 Condições de pronto pagamento

Os CTT propõem que o montante mínimo de adesão ao contrato de pronto pagamento seja alterado dos 500 para os 1 000 euros em 2016, sendo este montante atualizado em anos seguintes de forma a atingir progressivamente o valor de 2 500 euros aplicável aos clientes pré-ativo. Segundo os CTT, esta alteração tem como objetivo atingir o valor de referência já praticado para os contratos de pré-ativo, visando uniformizar as condições destas duas modalidades.

Segundo evidência apresentada pelos CTT, existem apenas (IIC) (FIC) clientes com contrato de pronto pagamento com uma faturação média anual inferior a 1 000 euros por ano, cujo valor médio de faturação é de cerca de (IIC) (FIC) euros, individualmente, representando assim uma faturação total de cerca de (IIC) (FIC) euros por ano.

Ou seja, tendo em conta a informação dos CTT, a alteração para 1 000 euros do montante mínimo de faturação anual para adesão ao contrato de pronto pagamento terá um impacto

diminuto na generalidade dos utilizadores e nas condições de acessibilidade ao serviço postal universal.

2.11 Entrada em vigor dos preços

De acordo com o n.º 1 do artigo 5º dos critérios de formação dos preços, os CTT notificam anualmente a ANACOM dos preços a praticar em relação aos serviços postais que integram a oferta do serviço universal, incluindo qualquer alteração aos mesmos, com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data da sua entrada em vigor.

Esta notificação dos preços deve vir acompanhada de documento demonstrativo de que são cumpridos os princípios tarifários e critérios de formação dos preços definidos (n.º 2 do mesmo artigo 5º).

Até ao final do referido prazo de 30 dias úteis, caso a ANACOM considere que os preços apresentados não cumprem os princípios e critérios definidos, notifica os CTT, com base numa decisão fundamentada, para que estes procedam à revisão dos mesmos no prazo de 15 dias úteis (n.º 6 do artigo 5º). Caso a ANACOM não se pronuncie até ao final do prazo previsto para o efeito, os CTT podem praticar os preços notificados (n.º 9 do artigo 5º).

A contagem do prazo para a ANACOM se pronunciar suspende-se:

- se o referido documento demonstrativo de que são cumpridos os princípios tarifários e critérios de formação dos preços não acompanhar a comunicação dos preços dos CTT, ou se a ANACOM vier a considerar que o documento apresentado pelos CTT não contém informação suficiente, devendo a ANACOM solicitar a informação em falta no prazo de 10 dias úteis contados da data de receção da notificação dos preços ou do documento que apresenta deficiências (n.º 7 do artigo 5º);
- se a ANACOM solicitar esclarecimentos ou elementos adicionais aos CTT (n.º 10 do artigo 5º).

Nestes casos, a contagem do prazo será retomada no dia seguinte ao da receção do documento demonstrativo que não apresente deficiências e no dia seguinte à resposta dos CTT, respetivamente.

As alterações de preços, descontos e respetivas condições, são divulgadas pelos CTT aos utilizadores antecipadamente à sua entrada em vigor (n.º 7 do artigo 4º). A ANACOM pode determinar um período mínimo de divulgação antecipada das alterações de preços, bem como os termos dessa divulgação (n.º 8 do artigo 4º).

No caso concreto, a proposta de preços dos CTT deu entrada na ANACOM em 17.11.2015.

Como já referido, a ANACOM dirigiu aos CTT três pedidos de informação, que tiveram como consequência a suspensão do aludido prazo de 30 dias úteis, cuja contagem teve início com a apresentação da proposta de preços. Assim, este prazo esteve suspenso entre 25.11.2015 e 09.12.2015 (inclusive), entre 24.12.2015 e 08.01.2016 (inclusive) e entre 14.01.2016 e 15.01.2016 (inclusive). Assim sendo, o prazo de 30 dias úteis para a ANACOM se pronunciar sobre a proposta dos CTT termina no dia 02.02.2016.

Os CTT pretendem que os novos preços entrem em vigor em 01.02.2016, cumprindo assim o prazo de notificação prévia dos preços à ANACOM.

Tendo em conta o interesse e a proteção dos utilizadores, na prossecução e observância dos objetivos e princípios estabelecidos na alínea c) do n.º 1 e na alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei Postal, a ANACOM, ao abrigo das atribuições que lhe são facultadas pelo n.º 8 do artigo 4º dos critérios de formação dos preços, entende ser de todo o interesse a definição de um período mínimo de divulgação antecipada das alterações de preços, de cinco dias úteis.

Note-se que já no passado recente, por decisões de 21.03.2014, 27.03.2014 e 12.02.2015, esta Autoridade definiu o prazo de cinco dias úteis como período mínimo de divulgação antecipada das alterações no tarifário (alterações que entraram em vigor no decorrer de 2014 e de 2015).

3. Decisão

Pelo exposto, considerando que:

- a) a variação média ponderada dos preços do cabaz de serviços de correspondências, encomendas e correio editorial, cumpre a variação máxima de preços aplicável;
- b) a variação média ponderada dos preços do cabaz de serviços reservados cumpre a variação máxima de preços aplicável;

- c) é cumprida a regra segundo a qual, no caso de modalidades de serviço que apresentem margem negativa, dos preços notificados pelos CTT deve resultar um aumento da margem ou, no limite, a manutenção da margem da modalidade de serviço;
- d) a variação média anual do preço de um envio de correio não prioritário/normal com peso até 20 gramas, no serviço nacional, pago através de selos e franquias nos estabelecimentos postais, cumpre a variação máxima de preços aplicável;
- e) é cumprida a regra segundo a qual o preço dos envios de correspondência nacional com peso inferior a 50 gramas, remetidos por utilizadores do segmento ocasional, obedece ao princípio da uniformidade tarifária;
- f) não se identificam situações de não conformidade com o princípio da orientação dos preços para os custos;
- g) na sua globalidade, a proposta de preços apresentada pelos CTT cumpre o princípio da acessibilidade a todos os utilizadores;
- h) não se identificam situações de não conformidade com o princípio da transparência e da não discriminação;
- i) tendo em conta o interesse e a proteção dos utilizadores, importa definir, ao abrigo da faculdade permitida pelo n.º 8 do artigo 4º dos critérios de formação de preços, um período mínimo de divulgação antecipada das alterações de preços,

o Conselho de Administração da ANACOM, no exercício das atribuições e poderes conferidos à ANACOM pelas alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 8.º e pelas alíneas a), g), h), n) e o) do n.º 1 do artigo 9.º, todos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, bem como pelo n.º 1 do artigo 8º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril (alterada pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro, e pela Lei 16/2014, de 4 de abril), no exercício das competências que lhe são conferidas pela alínea b) do n.º 1 do artigo 26º dos seus Estatutos, e ao abrigo do n.º 6 do artigo 5.º dos critérios a que deve obedecer a formação dos preços dos serviços postais que compõem o serviço universal, aprovados por deliberação desta Autoridade de 21.11.2014 (retificada por deliberação de 25.06.2015), delibera:

1. que a proposta de preços dos serviços que integram o serviço universal, apresentada pelos CTT por carta de 17.11.2015 e alterada por comunicações de 09.12.2015, 08.01.2016 e 15.01.2016, cumpre os princípios e critérios de formação dos preços dos serviços postais que compõem o serviço universal;
2. que a divulgação e publicitação dos novos preços, incluindo descontos e condições de aplicação, ao abrigo do artigo 4º dos referidos critérios de formação dos preços, deve ocorrer com pelo menos cinco dias úteis de antecedência em relação à data da sua entrada em vigor.

Apêndice (Proposta de preços)

PREÇOS 2016

SEGMENTO OCASIONAL

Informação geral

Preços aplicáveis a qualquer pessoa singular ou coletiva que utiliza ou solicita, de forma pontual, a prestação de um serviço postal aos CTT, sem que para o efeito formalize um contrato escrito com esta entidade.

Aplicável para o serviço nacional e internacional.

SEGMENTO CONTRATUAL

Informação geral

Preços aplicáveis a qualquer pessoa singular ou coletiva que é parte num contrato devidamente formalizado com os CTT para a prestação de serviços postais, nomeadamente, contrato de serviços postais a crédito, de pré-ativo, de máquina de franquiar ou de pronto pagamento:

– O contrato de serviços postais a crédito é destinado a clientes com uma faturação anual estimada superior a 10 000 C (dez mil Euros).

– O contrato pré-ativo é destinado a clientes que constituam um saldo inicial a seu favor no valor mínimo de 500 C (quinhentos Euros), exigindo-se neste âmbito uma faturação anual mínima de 2 500 C (dois mil e quinhentos Euros). Este contrato assume-se como uma modalidade de pagamento pré-paga.

– O contrato de máquinas de franquiar destina-se a clientes que pretendem utilizar um equipamento para a produção e franquia de objetos postais e constitui-se como uma modalidade de pagamento pré-paga.

– O contrato de pronto pagamento é destinado a clientes que pretendem contratar serviços postais a pronto pagamento, exigindo-se uma faturação anual mínima de 1000 C (mil Euros).

Os clientes com contrato de serviços postais a crédito, que realizem o pagamento por Débito Directo B2B (Débito Direto Business to Business) até 45 dias da emissão da fatura usufruem de um desconto de 1% sobre o valor líquido da fatura.

O pagamento também pode ser efetuado num outro prazo. Neste caso, não se aplica o desconto acima referido.

Aplicável para o serviço nacional e internacional.

PREÇOS 2016**SERVIÇO NACIONAL****OCASIONAL****Correio Normal**

Escalões de peso	Preços
[Até 20g] formato normalizado (a)	
Selos, franquias e bilhetes postais	C 0,47
Máquinas Venda Selos	C 0,47
Máquinas Venda Selos - conjunto 10 franquias	C 4,70
[20g-50g] formato normalizado (a)	C 0,60
[50g-100g]	C 0,75
[100g-500g]	C 1,40
[500g-2Kg]	C 3,25

(a) Aos objetos não normalizados destes escalões aplica-se o preço do escalão seguinte

Correio Azul

Escalões de peso	Preços
[Até 20g] formato normalizado (a)	
Selos e franquias nas estações de correio	C 0,58
Máquinas Venda Selos	C 0,58
Máquinas Venda Selos - conjunto 10 franquias	C 5,80
[20g-50g] formato normalizado (a)	C 0,85
[50g-100g]	C 1,05
[100g-500g]	C 2,20
[500g-2Kg]	C 4,60

(a) Aos objetos não normalizados destes escalões aplica-se o preço do escalão seguinte

Pré-Pagos Correio Azul

Formatos	Preços
Formato DL e DP (até 20g)	C 0,58
Formato C5 (até 100g)	C 1,05
Formato C4 (até 500g)	C 2,20

- Aplicação de descontos em função de quantidades de compra (ver tabela de descontos)

- No caso de envios de Pré-Pagos Correio Azul com registo acresce o preço de C 1,60

CONTRATUAL**Correio Normal**

Escalões de peso	Preços
[Até 20g] formato normalizado (a)	C 0,37
[Até 20g] formato normalizado Máquina Franquiar Digital (a)	C 0,365
[Até 20g] formato normalizado Máquina Franquiar Analógica (a)	C 0,37
[20g-50g] formato normalizado (a)	C 0,58
[50g-100g]	C 0,62
[100g-500g]	C 1,30
[500g-2Kg]	C 3,00

(a) Aos objetos não normalizados destes escalões aplica-se o preço do escalão seguinte

Correio Azul

Escalões de peso	Preços
[Até 20g] formato normalizado (a)	C 0,52
[20g-50g] formato normalizado (a)	C 0,77
[50g-100g]	C 0,95
[100g-500g]	C 2,10
[500g-2Kg]	C 4,25

(a) Aos objetos não normalizados destes escalões aplica-se o preço do escalão seguinte

Pré-Pagos Correio Azul

Formatos	Preços
Formato DL e DP (até 20g)	C 0,58
Formato C5 (até 100g)	C 1,05
Formato C4 (até 500g)	C 2,20

- Aplicação de descontos em função de quantidades de compra (ver tabela de descontos)

- No caso de envios de Pré-Pagos Correio Azul com registo acresce o preço de C 1,60

PREÇOS 2016**SERVIÇO NACIONAL****OCASIONAL****Correio Registrado****Registo Simples**

Escalões de peso	Preços
Até 20g	C 1,80
20g-50g	C 1,90
50g-100g	C 2,10

Registo

Escalões de peso	Preços
Até 20g	C 2,00
20g-50g	C 2,10
50g-100g	C 2,30
100g-500g	C 3,05
500g-2Kg	C 5,40

- No caso de envios de Registo com Entrega ao Próprio acresce o preço de C 0,90 e o Aviso de Receção.

Pré-Pagos Registo

Escalões de peso	Preços
Formato DL e DP (até 20g)	C 2,00
Formato C5 (até 100g)	C 2,30

VALOR DECLARADO

Escalões	Preços
Até C 500	C 2,80
Mais de C 500 a C 1000	C 5,60
Mais de C 1000 a C 2500	C 14,10
Mais de C 2500 a C 5000	C 28,00

CONTRATUAL**Correio Registrado****Registo Simples**

Escalões de peso	Preços
Até 20g	C 1,65
20g-50g	C 1,70
50g-100g	C 1,85

Registo

Escalões de peso	Preços
Até 20g	C 1,81
20g-50g	C 1,90
50g-100g	C 2,10
100g-500g	C 2,84
500g-2Kg	C 4,70

- No caso de envios de Registo com Entrega ao Próprio acresce o preço de C 0,90 e o Aviso de Receção.

Pré-Pagos Registo

Escalões de peso	Preços
Formato DL e DP (até 20g)	C 2,00
Formato C5 (até 100g)	C 2,30

VALOR DECLARADO

Escalões	Preços
Até C 500	C 2,80
Mais de C 500 a C 1000	C 5,60
Mais de C 1000 a C 2500	C 14,10
Mais de C 2500 a C 5000	C 28,00

4

PREÇOS 2016

SERVIÇO NACIONAL

OCASIONAL

Pré-Pagos Correio Verde

	Formatos	Preços
Envelopes	Formato XS (110x220 mm)	C 0,80
	Formato S (162x229 mm)	C 1,00
	Formato M (229x324 mm)	C 2,15
Saquetas almofadadas	Formato S (115x215 mm)	C 2,00
	Formato M (175x265 mm)	C 2,70
	Formato L (235x340 mm)	C 4,20
Caixas de cartão	Formato M (150x130x30 mm)	C 2,40
	Formato L (310x220x50 mm)	C 4,10
	Formato T - Prisma triangular (695x68 mm)	C 4,25
Etiqueta de reutilização (310x220 mm) Para caixa Formato L		C 4,00

- Aplicação de descontos em função de quantidades de compra (ver tabela de descontos)

- No caso de envios de Pré-Pagos Correio Verde com registo acresce o preço de C 1,60

OUTROS PRODUTOS

Blocos de selos auto-adesivos (até 20g)

Designação	Preços
Bloco de 50 selos de correio normal	C 23,50
Bloco de 50 selos de correio azul	C 29,00

Folhas de selos auto-adesivos (até 20g)

Designação	Preços
Folha de 10 selos de correio normal	C 4,70
Folha de 10 selos de correio azul	C 5,80

CONTRATUAL

Pré-Pagos Correio Verde

	Formatos	Preços
Envelopes	Formato XS (110x220 mm)	C 0,80
	Formato S (162x229 mm)	C 1,00
	Formato M (229x324 mm)	C 2,15
Saquetas almofadadas	Formato S (115x215 mm)	C 2,00
	Formato M (175x265 mm)	C 2,70
	Formato L (235x340 mm)	C 4,20
Caixas de cartão	Formato M (150x130x30 mm)	C 2,40
	Formato L (310x220x50 mm)	C 4,10
	Formato T - Prisma triangular (695x68 mm)	C 4,25
Etiqueta de reutilização (310x220 mm) Para caixa Formato L		C 4,00

- Aplicação de descontos em função de quantidades de compra (ver tabela de descontos)

- No caso de envios de Pré-Pagos Correio Verde com registo acresce o preço de C 1,60.

NOTIFICAÇÃO / CITAÇÃO POR VIA POSTAL

Notificação Via Postal Simples

Escalações de peso	Preços
Até 20g	C 2,35
20g-50g	C 2,40
50g-100g	C 2,50
100g-500g	C 3,00
500g-2Kg	C 5,00

Notificação / Citação Via Postal *

Escalações de peso	Preços
Até 20g	C 3,15
20g-50g	C 3,20
50g-100g	C 3,33
100g-500g	C 3,88
500g-2Kg	C 5,70

* Inclui Citação 2ª tentativa

PREÇOS 2016

SERVIÇO INTERNACIONAL

OCASIONAL

Correio Normal

Escalões de peso	Europa	Espanha	Resto do Mundo	Regime Especial (1)
Até 20g (a) (b)	C 0,75	C 0,65	C 0,80	C 0,75
120g-50g (a)	C 1,20	C 1,05	C 1,80	C 1,40
150g-100g	C 1,40	C 1,30	C 2,00	C 1,60
1100g-250g	C 2,35	C 2,15	C 3,70	C 3,50
1250g-500g	C 4,00	C 3,70	C 6,50	C 6,20
1500g-1Kg	C 6,80	C 6,40	C 13,00	C 12,00
1Kg-2Kg	C 11,75	C 11,00	C 20,00	C 19,50

(a) Aos objetos não normalizados destes escalões aplica-se o preço do escalão seguinte

(b) Preço aplicável aos Bilhetes Postais

(1) Regime Especial: Guiné-Bissau, S. Tomé e Príncipe

Correio Azul

Escalões de peso	Europa	Resto do Mundo
Até 20g (a)	C 2,45	C 2,55
120g-50g (a)	C 3,10	C 3,20
150g-100g	C 3,60	C 3,70
1100g-250g	C 4,70	C 4,90
1250g-500g	C 6,40	C 9,00
1500g-1Kg	C 9,60	C 16,50
1Kg-2Kg	C 15,50	C 24,20

(a) Aos objetos não normalizados destes escalões aplica-se o preço do escalão seguinte

Pré-Pagos Correio Azul Internacional

Formatos	Europa	Resto do Mundo
Formato DL e DP (até 20g)	C 2,45	C 2,55
Formato C5 (até 100g)	C 3,60	C 3,70
Formato C4 (até 250g)	C 4,70	C 4,90

- Aplicação de descontos em função de quantidades de compra (ver tabela de descontos)

CONTRATUAL

Correio Normal

Escalões de peso	Europa	Espanha	Resto do Mundo	Regime Especial (1)
Até 20g (a) (b)	C 0,67	C 0,56	C 0,76	C 0,70
120g-50g (a)	C 1,15	C 1,00	C 1,70	C 1,35
150g-100g	C 1,35	C 1,25	C 1,90	C 1,50
1100g-250g	C 2,30	C 2,10	C 3,60	C 3,40
1250g-500g	C 3,90	C 3,65	C 6,10	C 6,00
1500g-1Kg	C 6,70	C 6,25	C 12,50	C 11,75
1Kg-2Kg	C 11,25	C 10,50	C 19,50	C 19,25

(a) Aos objetos não normalizados destes escalões aplica-se o preço do escalão seguinte

(b) Preço aplicável aos Bilhetes Postais

(1) Regime Especial: Guiné-Bissau, S. Tomé e Príncipe

Correio Azul

Escalões de peso	Europa	Resto do Mundo
Até 20g (a)	C 2,30	C 2,40
120g-50g (a)	C 2,90	C 3,00
150g-100g	C 3,25	C 3,50
1100g-250g	C 4,40	C 4,60
1250g-500g	C 5,80	C 8,00
1500g-1Kg	C 8,70	C 15,40
1Kg-2Kg	C 14,00	C 23,40

(a) Aos objetos não normalizados destes escalões aplica-se o preço do escalão seguinte

Pré-Pagos Correio Azul Internacional

Formatos	Europa	Resto do Mundo
Formato DL e DP (até 20g)	C 2,45	C 2,55
Formato C5 (até 100g)	C 3,60	C 3,70
Formato C4 (até 250g)	C 4,70	C 4,90

- Aplicação de descontos em função de quantidades de compra (ver tabela de descontos)

2

PREÇOS 2016

SERVIÇO INTERNACIONAL

OCASIONAL

Correio Registrado

Registo

Escalões de peso	Europa	Resto do Mundo
Até 20g	C 3,20	C 3,30
20g-50g	C 3,60	C 3,90
50g-100g	C 3,90	C 4,30
100g-250g	C 5,00	C 5,80
250g-500g	C 6,50	C 9,10
500g-1Kg	C 9,60	C 16,60
1Kg-2Kg	C 15,50	C 24,30

No caso de envios de Registo com Entrega ao Próprio acresce o preço de C 1,10 e o Aviso de Receção.

Pré-Pagos Registo Internacional

Formatos	Europa	Resto do Mundo
Formato DL (até 20g)	C 3,20	C 3,30
Formato CS (até 100g)	C 3,90	C 4,30

VALOR DECLARADO

Escalões	Preços
Até C 500	C 2,80
Mais de C 500 a C 1000	C 5,60
Mais de C 1000 a C 2500	C 14,10
Mais de C 2500 a C 5000	C 28,00

CONTRATUAL

Correio Registrado

Registo

Escalões de peso	Europa	Resto do Mundo
Até 20g	C 2,95	C 3,05
20g-50g	C 3,35	C 3,70
50g-100g	C 3,60	C 4,10
100g-250g	C 4,60	C 5,50
250g-500g	C 6,20	C 8,90
500g-1Kg	C 9,10	C 15,80
1Kg-2Kg	C 14,50	C 23,60

No caso de envios de Registo com Entrega ao Próprio acresce o preço de C 1,10 e o Aviso de Receção.

Pré-Pagos Registo Internacional

Formatos	Europa	Resto do Mundo
Formato DL (até 20g)	C 3,20	C 3,30
Formato CS (até 100g)	C 3,90	C 4,30

VALOR DECLARADO

Escalões	Preços
Até C 500	C 2,80
Mais de C 500 a C 1000	C 5,60
Mais de C 1000 a C 2500	C 14,10
Mais de C 2500 a C 5000	C 28,00

PREÇOS 2016**SERVIÇO INTERNACIONAL****OCASIONAL****Correio Económico - Regime Especial (1)**

Escalões de peso	Preços
(Até 20g) (a)	C 0,47
(20g-50g) (a)	C 0,60
(50g-100g)	C 0,75
(100g-250g)	C 1,40
(250g-500g)	C 1,40
(500g-1Kg)	C 3,25
(1Kg-2Kg)	C 3,25

(1) Regime Especial: Guiné-Bissau e S. Tomé e Príncipe

(a) Aos objetos não normalizados destes escalões aplica-se o preço do escalão seguinte

Pré-Pagos Correio Verde Internacional

	Formatos	Preços
Envelopes	Formato S (162x229 mm)	C 2,10
	Formato S (115x215 mm)	C 4,20
Saquetas almofadadas	Formato M (175x265 mm)	C 11,00
	Formato L (235x340 mm)	C 18,00

- Aplicação de descontos em função de quantidades de compra (ver tabela de descontos)

- No caso de envios de Pré-Pagos Correio Verde Internacional com registo acresce o preço de C 1,85.

Outros produtos**Blocos de selos auto-adesivos (até 20g)**

Designação	Preços
Bloco de 50 selos Correio Normal - preço base Europa	C 37,50

Folhas de selos auto-adesivos (até 20g)

Designação	Preços
Folha de 10 selos Correio Normal - preço base Europa	C 7,50

CONTRATUAL**Correio Económico - Regime Especial (1)**

Escalões de peso	Preços
(Até 20g) (a)	C 0,47
(20g-50g) (a)	C 0,60
(50g-100g)	C 0,75
(100g-250g)	C 1,40
(250g-500g)	C 1,40
(500g-1Kg)	C 3,25
(1Kg-2Kg)	C 3,25

(1) Regime Especial: Guiné-Bissau e S. Tomé e Príncipe

(a) Aos objetos não normalizados destes escalões aplica-se o preço do escalão seguinte

Pré-Pagos Correio Verde Internacional

	Formatos	Preços
Envelopes	Formato S (162x229 mm)	C 2,10
	Formato S (115x215 mm)	C 4,20
Saquetas almofadadas	Formato M (175x265 mm)	C 11,00
	Formato L (235x340 mm)	C 18,00

- Aplicação de descontos em função de quantidades de compra (ver tabela de descontos)

- No caso de envios de Pré-Pagos Correio Verde Internacional com registo acresce o preço de C 1,85.

Correio Internacional

Para efeitos da aplicação das zonas de taxaço de correspondencias são considerados como pertencentes à Europa os seguintes países:

Albânia	Moldávia
Alemanha	Montenegro
Áustria	Noruega
Bélgica	Países Baixos
Bielorússia	Polónia
Bósnia e Herzegóvina	Reino Unido
Bulgária	Roménia
República Checa	Sérvia
Chipre	Suécia
Croácia	Suíça
Dinamarca	Turquia
Espanha	Ucrânia
Eslováquia	Andorra
Eslovénia	Gibraltar
Espanha	Liechtenstein
Estónia	Mónaco
Federação Russa	São Marino
Finlândia	Vaticano
França	
Grécia	
Hungria	
Irlanda	
Islândia	
Itália	
Kosovo	
Letónia	
Lituânia	
Luxemburgo	
Macedónia	
Malta	

Tabela de Descontos

ÂMBITO NACIONAL

REGIME CONTRATUAL - Serviços postais a crédito, pré-ativo e pronto pagamento

CORREIO NORMAL	
Quantidade mensal de objetos expedidos	Taxa de desconto
De 0 a 299 999	0,0%
De 300 000 a 449 999	0,5%
De 450 000 a 649 999	1,5%
De 650 000 a 899 999	2,7%
De 900 000 a 1 199 999	5,0%
Igual ou superior a 1 200 000	8,3%

CORREIO AZUL	
Quantidade mensal de objetos expedidos	Taxa de desconto
De 0 a 1 249	0,0%
De 1 250 a 3 299	2,0%
De 3 300 a 16 499	3,0%
De 16 500 a 81 999	4,0%
De 82 000 a 164 999	5,0%
De 165 000 a 329 999	6,0%
Igual ou superior a 330 000	7,5%

Condições de aplicação das Tabelas de Descontos

1 As tabelas de desconto são de aplicação progressiva, i.e., a taxa de desconto correspondente a cada escalão aplica-se à expedição de envios nesse escalão.

A título de exemplo, para um cliente com uma quantidade mensal de objetos enquadrável no terceiro escalão da tabela de descontos:

- Aos primeiros objetos (os do primeiro escalão) não se aplica desconto;

- Sobre os objetos seguintes (limite superior do segundo deduzido do limite superior do primeiro escalão) aplica-se o desconto correspondente ao segundo escalão;

- Sobre os restantes (número de objetos enviados deduzido do limite superior do segundo escalão) aplica-se o desconto correspondente ao terceiro escalão.

2 Na modalidade de serviços postais a crédito, a aplicação de descontos está condicionada à inexistência de faturas vencidas e não pagas.

3 Descontos aplicáveis por remetente

Descontos de leitura automática (aplicáveis a correio entregue em Balcões de Correio Empresarial e a RSF)

Nº de objetos mensais	Sem CBC*	Com CBC*
	Taxa de leitura automática do endereço alfa numérico >= 75%	Taxa de leitura automática de CBC* com informação completa >= 85%
Igual ou superior a 200.000	3,0%	4,0%

* CBC - Código de barras de cliente com informação completa (informação full) de acordo com o Manual de Endereçamento CTT

Condições de aplicação deste desconto

Para a aplicação do desconto de CBC as expedições têm de ser entregues segregadas das restantes expedições de correio

2

Tabela de Descontos

ÂMBITO NACIONAL

REGIME CONTRATUAL - Máquina de franquiar

Máquina de franquiar digital

Escalões (valor de consumo mensal por máquina)	Taxa de desconto
De C 500 a C 9 999.99	3,25%
De C 10 000 a C 49 999.99	3,75%
Mais de C 50 000	4,25%

Descontos a aplicar por consumo total de máquina de franquiar, que incide sobre todos os produtos franquizados neste tipo de máquina. Os produtos admissíveis nesta forma de franquia no âmbito Nacional são: Correio Normal, Correio Azul, Correio Registado, Livros e Direct Mail.

REGIME CONTRATUAL - Serviços postais a crédito, pré-alivo e pronto pagamento

CORREIO REGISTADO	
Quantidade mensal de objetos expedidos	Taxa de desconto
De 0 a 109 999	0,00%
De 110 000 a 329 999	0,65%
De 330 000 a 829 999	0,75%
De 830 000 a 2 199 999	1,00%
Igual ou superior a 2 200 000	1,25%

Desconto adicional de produção própria de código de barras Track&Trace: 0,25%

Condições de aplicação das Tabelas de Descontos

1. As tabelas de desconto são de aplicação progressiva, i.e., a taxa de desconto correspondente a cada escalão aplica-se à expedição de envios nesse escalão.

A título de exemplo, para um cliente com uma quantidade mensal de objetos enquadrável no terceiro escalão da tabela de descontos:

• Aos primeiros objetos (os do primeiro escalão) não se aplica desconto.

• Sobre os objetos seguintes (limite superior do segundo deduzido do limite superior do primeiro escalão) aplica-se o desconto correspondente ao segundo escalão.

• Sobre os restantes (número de objetos enviados deduzido do limite superior do segundo escalão) aplica-se o desconto correspondente ao terceiro escalão.

2. Na modalidade de serviços postais a crédito, a aplicação de descontos está condicionada à inexistência de faturas vencidas e não pagas.

3. Descontos aplicáveis por remetente.

Tabela de Descontos

ÂMBITO NACIONAL

REGIME CONTRATUAL - Serviços postais a crédito, pré-ativo e pronto pagamento

NOTIFICAÇÕES / CITAÇÕES POR VIA POSTAL	
Quantidade mensal de objetos expedidos	Taxa de desconto
De 0 a 69 999	0,00%
De 70 000 a 199 999	0,65%
De 200 000 a 499 999	0,75%
De 500 000 a 1 499 999	1,00%
Igual ou superior a 1 500 000	1,25%

Desconto adicional de produção própria de código de barras Track&Trace: 0,25%

Condições de aplicação das Tabelas de Descontos

1. As tabelas de desconto são de aplicação progressiva, i.e. a taxa de desconto correspondente a cada escalão aplica-se à expedição de envios nesse escalão.

A título de exemplo, para um cliente com uma quantidade mensal de objetos enquadrável no terceiro escalão da tabela de descontos:

- Aos primeiros objetos (os do primeiro escalão) não se aplica desconto.
- Sobre os objetos seguintes (limite superior do segundo deduzido do limite superior do primeiro escalão) aplica-se o desconto correspondente ao segundo escalão.
- Sobre os restantes (número de objetos enviados deduzido do limite superior do segundo escalão) aplica-se o desconto correspondente ao terceiro escalão.

2. Na modalidade de serviços postais a crédito, a aplicação de descontos está condicionada à existência de faturas vencidas e não pagas.

3. Descontos aplicáveis por remetente.

PRÉ-FRANQUIA QRS

(Descontos a atribuir por aquisição/compra)

PRÉ-PAGOS CORREIO VERDE

Escalões (nº de objetos)	Taxa de desconto
De 100 a 249	1,5%
De 250 a 499	2,5%
Igual ou superior a 500	5,0%

PRÉ-PAGOS CORREIO AZUL

Escalões (nº de objetos)	Taxa de desconto
De 250 a 999	3,0%
De 1000 a 9 999	5,0%
De 10 000 a 99 999	7,5%
Igual ou superior a 100 000	10,0%

Nota: Descontos de quantidade a atribuir por aquisição/compra. Não acumulável nacional e internacional.

Tabela de Descontos

ÂMBITO INTERNACIONAL

REGIME CONTRATUAL - Serviços postais a crédito, pré-ativo e pronto pagamento

CORREIO NORMAL	
Quantidade mensal de objetos expedidos	Taxa de desconto
De 0 a 3 999	0,0%
De 4000 a 5 999	2,5%
De 6000 a 11.999	4,0%
Igual ou superior a 12 000	5,0%

CORREIO AZUL INTERNACIONAL	
Quantidade mensal de objetos expedidos	Taxa de desconto
De 0 a 24	0,0%
De 25 a 49	1,0%
De 50 a 99	2,0%
De 100 a 249	3,0%
Igual ou superior a 250	4,0%

Condições de aplicação das Tabelas de Descontos

1. As tabelas de desconto são de aplicação progressiva, i.e., a taxa de desconto correspondente a cada escalão aplica-se à expedição de envios nesse escalão.

A título de exemplo, para um cliente com uma quantidade mensal de objetos enquadrável no terceiro escalão da tabela de descontos:

Aos primeiros objetos (até do primeiro escalão) não se aplica desconto;

Sobre os objetos seguintes (limite superior do segundo escalão deduzido do limite superior do primeiro escalão) aplica-se o desconto correspondente ao segundo escalão;

Sobre os restantes (número de objetos enviados deduzido do limite superior do segundo escalão) aplica-se o desconto correspondente ao terceiro escalão.

2. Na modalidade de serviços postais a crédito, a aplicação de descontos está condicionada à inexistência de faturas vencidas e não pagas.

3. Descontos aplicáveis por remetente.

REGIME CONTRATUAL - Máquina de franquiar

Máquina de franquiar digital

Escalões (valor de consumo mensal por máquina)	Taxa de desconto
De C 500 a C 9 999,99	3,25%
De C 10 000 a C 49 999,99	3,75%
Mais de C 50 000	4,25%

Descontos a aplicar por consumo total de máquina de franquiar, que incide sobre todos os produtos franquizados neste tipo de máquina. Os produtos admissíveis nesta forma de franquiar no âmbito Nacional são: Correio Normal, Correio Azul, Correio Registado, Livros e Direct Mail Internacional.

Tabela de Descontos

ÂMBITO INTERNACIONAL

REGIME CONTRATUAL - Serviços postais a crédito, pré-ativo e pronto pagamento

CORREIO REGISTRADO	
Quantidade mensal de objetos expedidos	Taxa de desconto
De 0 a 799	0,00%
De 800 a 2 699	0,40%
De 2 700 a 4 999	0,50%
De 5 000 a 14 999	0,65%
Igual ou superior a 15 000	0,75%

Desconto adicional de produção própria de código de barras Track&Trace: 0,25%

Condições de aplicação das Tabelas de Descontos

1. As tabelas de desconto são de aplicação progressiva, i.e., a taxa de desconto correspondente a cada escalão aplica-se à expedição de envios nesse escalão.

A título de exemplo, para um cliente com uma quantidade mensal de objetos enquadrável no terceiro escalão da tabela de descontos:

- Aos primeiros objetos (os do primeiro escalão) não se aplica desconto;*
- Sobre os objetos seguintes (limite superior do segundo deduzido do limite superior do primeiro escalão) aplica-se o desconto correspondente ao segundo escalão;*
- Sobre os restantes (número de objetos enviados deduzido ao limite superior do segundo escalão) aplica-se o desconto correspondente ao terceiro escalão.*

2. Na modalidade de serviços postais a crédito, a aplicação de descontos está condicionada à inexistência de faturas vencidas e não pagas.

3. Descontos aplicáveis por remetente

PRÉ-FRANQUIADOS

(Descontos a atribuir por aquisição/compra)

PRÉ-PAGOS CORREIO VERDE

Escalões (nº de objetos)	Taxa de desconto
De 100 a 249	1,5%
De 250 a 499	2,5%
Igual ou superior a 500	5,0%

PRÉ-PAGOS CORREIO AZUL

Escalões (nº de objetos)	Taxa de desconto
De 10 a 24	4,0%
De 25 a 49	5,5%
De 50 a 99	7,0%
De 100 a 249	8,5%
Igual ou superior a 250	10,0%

Nota: Descontos de quantidade a atribuir por aquisição/compra. Não acumulável nacional e internacional.

PREÇOS 2016

SERVIÇO NACIONAL

JORNAIS, PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS E LIVROS (a)

Preçário Bonificado

Escalões de Peso	Preços
Até 100 g	C 0,217/obj. + C 0,820/Kg
Mais de 100 g até 250 g	C 0,140/obj. + C 1,572/Kg
Mais de 250 g até 500 g	C 0,102/obj. + C 1,973/Kg
Mais de 500 g até 2.000 g	C 1,110/obj. + C 0,459/Kg

(a) - Preços aplicáveis aos Livros, Jornais e Publicações Periódicas, podendo os mesmos serem beneficiários do Incentivo à Leitura ou enquadradas no acordo estabelecido com as Associações de Imprensa em conformidade com a Norma 40

Por solicitação dos editores, e mediante análise casuística e existência de capacidade operacional, os envios poderão ser efetuados através da linha operacional de correio azul, devendo, os respetivos invólucros apresentar a impressão da etiqueta identificadora do correio azul. Para os envios efetuados nestas condições, o valor do porte é acrescido de 10%, no caso de publicações diárias e semanais, e acrescido de 20%, no caso de publicações com periodicidade superior.

No caso dos envios de livros com registo acresce ao valor do porte o preço de C 1,60.

2

PREÇOS 2016

SERVIÇO NACIONAL

CORREIO EDITORIAL (a) (b)

Publicações Periódicas e Não Periódicas

Escalões de Peso	Preços
[Até 20g]	€ 0,27
[20g-50g]	€ 0,34
[50g-100g]	€ 0,37
[100g-120g]	€ 0,49
[120g-140g]	€ 0,53
[140g-160g]	€ 0,55
[160g-180g]	€ 0,64
[180g-200g]	€ 0,71
[200g-250g]	€ 0,85
[250g-300g]	€ 1,00
[300g-350g]	€ 1,10
[350g-400g]	€ 1,17
[400g-450g]	€ 1,22
[450g-500g]	€ 1,28
[500g-750g]	€ 1,88
[750g-1000g]	€ 2,12
[1000g-1500g]	€ 2,35
[1500g-2000g]	€ 2,80

(a) Preços aplicáveis a todas as publicações de natureza não publicitária que não reúnem condições para beneficiarem do preçário bonificado

(b) Preços aplicáveis às expedições dentro de cada região (Continente e Regiões Autónomas) e às expedições CAM (Continente, Açores e Madeira)

PREÇOS 2016

SERVIÇO INTERNACIONAL

JORNAIS, PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, LIVROS
E CORREIO EDITORIAL INTERNACIONAL

NORMAL

Escalões de peso	Preços
Europa	
Até 20 g	€ 0,537/obj. + € 0,000/Kg
Mais de 20 g até 100 g	€ 1,100/obj. + € 0,638/Kg
Mais de 100 g até 250 g	€ 0,963/obj. + € 5,685/Kg
Mais de 250 g até 500 g	€ 1,878/obj. + € 3,697/Kg
Mais de 500 g até 2.000 g	€ 3,888/obj. + € 2,821/Kg
Resto do Mundo	
Até 20 g	€ 0,674/obj. + € 0,000/Kg
Mais de 20 g até 100 g	€ 1,465/obj. + € 1,381/Kg
Mais de 100 g até 250 g	€ 1,841/obj. + € 7,732/Kg
Mais de 250 g até 500 g	€ 3,786/obj. + € 5,887/Kg
Mais de 500 g até 2.000 g	€ 4,637/obj. + € 8,357/Kg
Regime Especial (1)	
Até 20 g	€ 0,442/obj. + € 0,000/Kg
Mais de 20 g até 100 g	€ 0,819/obj. + € 1,798/Kg
Mais de 100 g até 250 g	€ 1,290/obj. + € 5,409/Kg
Mais de 250 g até 500 g	€ 2,653/obj. + € 4,12/Kg
Mais de 500 g até 2.000 g	€ 2,984/obj. + € 6,168/Kg

(1) Regime Especial. Guiné-Bissau, S. Tomé e Príncipe

No caso dos envios de livros com registo acresce ao valor do porte o preço de € 1,85.

PREÇOS 2016

SERVIÇO INTERNACIONAL

JORNAIS, PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, LIVROS
E CORREIO EDITORIAL INTERNACIONAL

ECONÓMICO

Escalões de peso	Preços
Europa	
Até 20 g	€ 0,431/obj. + € 0,000/Kg
Mais de 20 g até 100 g	€ 0,743/obj. + € 0,430/Kg
Mais de 100 g até 250 g	€ 0,650/obj. + € 3,837/Kg
Mais de 250 g até 500 g	€ 1,267/obj. + € 2,495/Kg
Mais de 500 g até 2.000 g	€ 2,624/obj. + € 1,904/Kg
Resto do Mundo	
Até 20 g	€ 0,438/obj. + € 0,000/Kg
Mais de 20 g até 100 g	€ 0,806/obj. + € 0,760/Kg
Mais de 100 g até 250 g	€ 1,012/obj. + € 4,252/Kg
Mais de 250 g até 500 g	€ 2,083/obj. + € 3,237/Kg
Mais de 500 g até 2.000 g	€ 2,550/obj. + € 4,597/Kg
Regime Especial (1)	
Até 100 g	€ 0,173/obj. + € 0,655/Kg
Mais de 100 g até 250 g	€ 0,112/obj. + € 1,256/Kg
Mais de 250 g até 500 g	€ 0,083/obj. + € 1,577/Kg
Mais de 500 g até 2.000 g	€ 0,888/obj. + € 0,365/Kg

(1) Regime Especial: Guiné-Bissau, S. Tomé e Príncipe e Timor-Leste

No caso dos envios de livros com registo acresce ao valor do porte o preço de € 1,85

Preços 2016

Encomenda Normal Nacional

Via Superfície

ESCALÕES DE PESO	ZONAS	
	T1	T2
Até 2Kg	C 4,90	C 5,70
2Kg a 5Kg	C 5,90	C 7,10
5Kg a 10Kg	C 8,90	C 10,30

T1, T2 - em função do código postal de origem e de destino

Via Aérea

ESCALÕES DE PESO	PERCURSO				
	C/A/C	C/M/C	A/M/A	A/A	M/M
Até 2Kg	C 7,60	C 6,95	C 7,40	C 6,00	C 5,70
2Kg a 3Kg	C 9,70	C 9,30	C 9,40	C 7,20	C 7,00
3Kg a 4Kg	C 9,90	C 10,00	C 9,95	C 7,30	C 7,10
4Kg a 5Kg	C 10,75	C 10,40	C 10,60	C 7,50	C 7,40
5Kg a 6Kg	C 14,50	C 14,00	C 14,30	C 10,00	C 9,80
6Kg a 7Kg	C 16,50	C 16,20	C 16,35	C 10,50	C 10,20
7Kg a 8Kg	C 18,00	C 17,50	C 17,75	C 10,90	C 10,70
8Kg a 9Kg	C 18,50	C 18,10	C 18,35	C 11,10	C 10,80
9Kg a 10Kg	C 18,80	C 18,50	C 18,90	C 11,30	C 10,90

C - Continente

A - Açores

M - Madeira

ZONAS: Encomenda Normal

Código Postal	1	2	3	4	5	6	7	8	9 (A)	9 (A')	9 (M)	9 (M')
1	T1	T1	T1	T1	T2	T2	T2	T2	C/A/C	C/A/C	C/M/C	C/M/C
2	T1	T1	T1	T1	T2	T1	T1	T2	C/A/C	C/A/C	C/M/C	C/M/C
3	T1	T1	T1	T1	T1	T1	T2	T2	C/A/C	C/A/C	C/M/C	C/M/C
4	T1	T1	T1	T1	T1	T2	T2	T2	C/A/C	C/A/C	C/M/C	C/M/C
5	T2	T2	T1	T1	T1	T1	T2	T2	C/A/C	C/A/C	C/M/C	C/M/C
6	T2	T1	T1	T2	T1	T1	T1	T2	C/A/C	C/A/C	C/M/C	C/M/C
7	T2	T1	T2	T2	T2	T1	T1	T1	C/A/C	C/A/C	C/M/C	C/M/C
8	T2	T2	T2	T2	T2	T2	T1	T1	C/A/C	C/A/C	C/M/C	C/M/C
9 (A)	C/A/C	C/A/C	C/A/C	C/A/C	C/A/C	C/A/C	C/A/C	C/A/C	T1	A/A	A/M/A	A/M/A
9 (A')	C/A/C	C/A/C	C/A/C	C/A/C	C/A/C	C/A/C	C/A/C	C/A/C	A/A	T1	A/M/A	A/M/A
9 (M)	C/M/C	C/M/C	C/M/C	C/M/C	C/M/C	C/M/C	C/M/C	C/M/C	A/M/A	A/M/A	T1	M/M
9 (M')	C/M/C	C/M/C	C/M/C	C/M/C	C/M/C	C/M/C	C/M/C	C/M/C	A/M/A	A/M/A	M/M	T1

A e A' - duas quaisquer ilhas dos Açores; M e M' - duas quaisquer ilhas da Madeira

Preços 2016

Encomenda Internacional

ESCALÕES DE PESO	ZONAS			
	1	2	3	4
Até 1Kg	C 23,65	C 27,80	C 33,30	C 40,55
De 1Kg a 2Kg	C 26,25	C 31,45	C 41,35	C 55,65
De 2Kg a 3Kg	C 29,10	C 35,35	C 49,40	C 70,45
De 3Kg a 4Kg	C 30,25	C 37,75	C 57,45	C 85,55
De 4Kg a 5Kg	C 33,00	C 41,25	C 65,50	C 100,35
De 5Kg a 6Kg	C 36,90	C 46,80	C 73,60	C 115,45
De 6Kg a 7Kg	C 38,00	C 49,00	C 81,65	C 130,25
De 7Kg a 8Kg	C 40,50	C 52,50	C 89,70	C 145,10
De 8Kg a 9Kg	C 43,00	C 56,25	C 97,25	C 159,90
De 9Kg a 10Kg	C 45,50	C 59,75	C 107,10	C 174,70

4

Encomenda Internacional 2016 - Zonas

ZONA 1			
Alemanha	Espanha	Itália	Suiça
Andorra	França	Liechtenstein	Vaticano
Austria	Gibraltar	Luxemburgo	
Bélgica	Holanda	Mónaco	
ZONA 2			
Albânia	Eslovénia	Letónia	Suécia
Angola	Estonia	Lituânia	Turquia
Bielorrússia	Finlândia	Macedónia	Ucrânia
Bósnia - Herzegovina	Grã-Bretanha	Malta	
Bulgária	Grecia	Moçambique	
Cabo Verde	Guiné-Bissau	Moldávia	
Checa, Rep.	Hungria	Noruega	
Cipre	Ilhas Faroé	Polónia	
Croácia	Irlanda	Roménia	
Dinamarca	Islândia	São Tomé e Príncipe	
Estováquia	Kosovo	Sérvia e Montenegro	
ZONA 3			
África do Sul	Costa do Marfim	Irão	Ruanda
Anguila	Costa Rica	Iraque	S. Christophe e Nevis
Antígua e Barbuda	Cuba	Israel	S. Pierre e Miquelon
Arábia Saudita	Curaçao	Jamaica	S. Vicente e Grenadines
Argélia	Djibuti	Jordânia	Saint Martin
Argentina	Domínica	Kuwait	Santa Helena
Arménia	Domínica (Rep.)	Lesoto	Santa Lucia
Aruba	Egipto	Líbano	Senegal
Ascensão	El Salvador	Libéria	Serra Leoa
Bahamas	Emirados Árabes Unidos	Libia (Jamahiriya Libia)	Síria
Bahrain	Equador	Madagáscar	Somália
Barbados	Eritreia	Malawi	Suazilândia
Belize	Estados Unidos América	Mali	Sudão
Bermudas	Etiópia	Martínica	Sudão do Sul
Bolívia	Falkland, Ilhas (Malvinas)	Martínica	Suriname
Botswana	Federação Russa	Maurícias	Tanzânia
Brasil	Gabão	Mauritânia	Timor-Leste
Burkina Faso	Gâmbia	México	Togo
Burundi	Geórgia	Montserrat	Trindade e Tobago
Camarões	China	Namíbia	Tristão da Cunha
Canadá	Grenada	Nicarágua	Tunísia
Cayman, Ilhas	Grónelândia	Niger	Turcas e Caicos, Ilhas
Centro-Africana (Rep.)	Guadalupe	Nigéria	Uganda
Chade	Guatemala	Omão	Uruguaia
Chile	Guiana	Panamá	Venezuela
Colômbia	Guiana Francesa	Paraguai	Virgens, Ilhas
Comores	Guiné	Peru	Zâmbia
Congo	Guiné Equatorial	Qatar	Zimbabwe
Congo - Rep. Dem.	Haiti	Quênia	
	Honduras	Reunião e Mayotte	
ZONA 4			
Afganistão	Filipinas	Nepal	Sri Lanka
Austrália	Hong Kong	Nova Caledónia	Tailândia
Azerbaijão	Índia	Nova Zelândia	Taiwan
Bangladesh	Indonésia	Papua Nova-Guiné	Tajiquistão
Brunei Darussalam	Japão	Paquistão	Tonga
Butão	Kiribati	Pitcairn, Ilhas	Turkmenistão
Cambodja	Laos	Polinésia Francesa	Tuvalu
Caraquistão	Macau	Quirguistão	Uzbequistão
China (Rep. Pop.)	Malásia	Salomão, Ilhas	Vanuatu
Cook, Ilhas	Maldivas	Samoa Americana	Vietnam
Coreia Sul	Mongólia	Samoa Ocidental	Wallis e Futuna
Coreia, Rep. Dem. Pop.	Myanmar	Seychelles	Yémen
Fiji	Nauru	Singapura	

Tabela de Descontos

ÂMBITO INTERNACIONAL

REGIME CONTRATUAL - Serviços postais a crédito, pré-ativo e pronto pagamento

ENCOMENDA INTERNACIONAL	
Quantidade mensal de objetos expedidos	Taxa de desconto
De 0 a 9	0,0%
De 10 a 24	2,0%
De 25 a 49	4,0%
De 50 a 99	5,0%
De 100 a 249	6,0%
De 250 a 499	7,0%
Igual ou superior a 500	7,5%

Condições de aplicação da Tabela de Descontos

1. As tabelas de desconto são de aplicação progressiva, i.e., a taxa de desconto correspondente a cada escalão aplica-se à expedição de envios nesse escalão.

A título de exemplo, para um cliente com uma quantidade mensal de objetos enquadrável no terceiro escalão da tabela de descontos

. Aos primeiros objetos (os do primeiro escalão) não se aplica desconto.

Sobre os objetos seguintes (limite superior do segundo deduzido do limite superior do primeiro escalão) aplica-se o desconto correspondente ao segundo escalão.

Sobre os restantes (número de objetos enviados deduzido do limite superior do segundo escalão) aplica-se o desconto correspondente ao terceiro escalão.

2. Na modalidade de serviços postais a crédito, a aplicação de descontos está condicionada à inexistência de faturas vencidas e não pagas.

3. Descontos aplicáveis por remetente.